

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA Nº 014 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais lhe são conferidas, combinado com os artigos 102 a 105 da lei 172/1991. CONSIDERANDO que:

I. a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

II. o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por essa portaria.

§1º - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação por escrito no Protocolo desta Secretaria entre os dias 14 de dezembro de 2018 à 20 de janeiro de 2019, respeitando os dias de recesso, para a concessão em fevereiro de 2019.

§2º - A lista composta por nomes dos servidores será publicada em 31 de janeiro para o gozo a partir de fevereiro de 2019, no diário oficial do município.

§3º - Anualmente serão concedidas no máximo 20 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando os critérios mencionados nessa portaria.

§4º - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

§5º - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada a critério da Administração Pública. Observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

§6º - A concessão de Licença Prêmio de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

Art.3º - A lista classificatória para concessão da licença prêmio observará o seguinte critério:

I – o servidor que possua maior quantidade de licenças- prêmio a serem gozadas.

Art. 4º - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Que não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses.
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado á Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado á Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Observados as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

IV- As licenças referidas da alínea b do artigo 4º estão especificadas, alínea II desse artigo.

Art.6º- As servidoras que estão ou entrará em licença maternidade poderão concorrer a licença prêmio. Seguindo os mesmos critérios mencionados nos artigos anteriores.

Art. 7º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

Art. 9º - O servidor que aposentar e não gozar de todas as licenças prêmios que lhe são se direito, deverá solicitar da Prefeitura que suas licenças-prêmio devidamente solicitadas e de direito sejam convertidas em pecúnias.

Art. 10º - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 11º - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

Art. 12º - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

Art. 13º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 11 de dezembro de 2018

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2017